



PROCESSO N.º: 2018004585

INTERESSADO : DEPUTADO KARLOS CABRAL

ASSUNTO : Define – se maus tratos e crueldade contra animais de estimação e da outras providências.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 2018004585, de autoria do ilustre Deputado Karlos Cabral, que define maus tratos e crueldade contra animais domésticos e da providência.

A proposta em questão esteve em pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Redação em sessão ordinária, período em que foi relatado pelo ilustre deputado Henrique Arantes, que não vislumbrou quaisquer impedimentos de ordem constitucional, juridicidade e redação. Para adequar o projeto a técnica legislativa, apresentou oportuno substitutivo, que foi aprovado pela comissão.

Os autos foram encaminhados à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, considerando suas atribuições regimentais. Após sua distribuição para relatoria, procedemos, a partir de agora, à avaliação final com relação ao mérito do projeto em tela.

O projeto de autoria do Deputado Karlos Cabral tem um objetivo muito cristalino e importante: punir atos de crueldade e maus tratos contra animais e dar outras providências. Confere, assim, a proibição da prática de maus tratos e crueldade contra animais, o autor do projeto argumenta que a matéria em debate se insere no âmbito da legislação concorrente e encontra respaldo também no artigo 225, § 1º, VII, da Constituição Federal.

Destacando o substitutivo apresentado, que acrescenta valores referentes a multas e penalidades, para que assim possa aperfeiçoar o texto e garantir sua eficácia.

Essa é a síntese da proposição em análise.

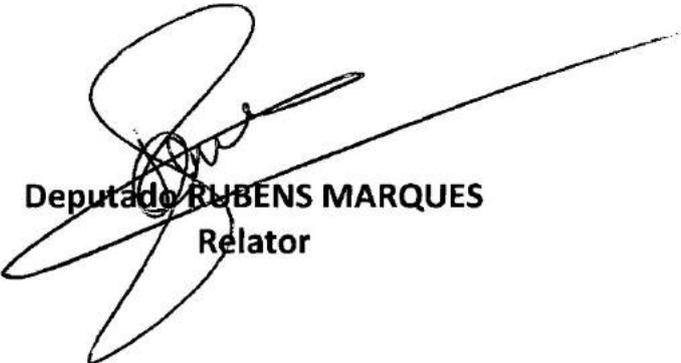


A prática de maus tratos aos animais domésticos e domesticáveis aumentando a cada dia em Goiás. Em 2018, a média mensal era de 35 registros de ocorrência no Estado, um dado preocupante que incentivou a atual propositura. A vantagem do substitutivo é que, aquele que praticar ato cruel contra estes animais, não ficará impune.

Visando essa efetiva proteção e a satisfatória redução de tais casos no âmbito de Goiás, pugnamos pela sua **aprovação** com o devido aperfeiçoamento do texto.

É nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de maio de 2019.



Deputado RUBENS MARQUES
Relator